



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 4.731, de 29 de maio de 2017.

Autoriza a instituição do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Alfenas - PROGRIDE.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Alfenas, do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Alfenas – PROGRIDE, através do qual serão concedidos estímulos fiscais e incentivos econômicos:

I - a empreendimentos econômicos empresariais, objetivando a diversificação, o incremento da atividade econômica e a geração e/ou manutenção de renda ou empregos diretos ou indiretos;

II - para atividades voltadas à capacitação e qualificação de empreendedores, empresários e trabalhadores, além de formas associativas de produção, comercialização e serviços.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos empresariais já instalados no Município e que vierem a ampliar sua área útil ou a realocar sua sede social ou filial, os benefícios aqui tratados serão concedidos de forma proporcional ao valor que agregarem.

Art. 2º Os estímulos e incentivos de que trata o artigo 1º abrangerão, isolada ou cumulativamente:

I - estímulos fiscais:

a) isenção de 100% (cem por cento) dos impostos municipais, exceto o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, este com redução de até 50% (cinquenta por cento) da alíquota prevista na legislação aplicável, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

b) isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações;

c) isenção da Taxa de Licença para Localização;

d) isenção da Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial;

II - incentivo econômico, a ser concedido após 2 (dois) anos do efetivo início das atividades do empreendimento, cuja base de cálculo corresponderá ao valor adicionado ao Município pelo empresário/sociedade empresária beneficiada, e que servirá para a definição do Índice de Participação do Município no produto de arrecadação do ICMS;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

III - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município, mediante lei específica.

§1º A isenção do IPTU do imóvel locado, na forma do inciso I, alínea “a”, do **caput** deste artigo, será também concedida às pessoas de direito descritas nos incisos I e II do artigo 1º que virem a se estabelecer em imóveis de terceiros, quando compromissados pelo pagamento do IPTU nos termos do contrato de locação, observado seu prazo de vigência, conforme tabela abaixo:

- a) contratos com prazo de 48 (quarenta e oito) meses: 50% (cinquenta por cento) de isenção;
- b) contratos com prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses e até 84 (oitenta e quatro) meses: 75 % (setenta e cinco por cento) de isenção; e
- c) contratos com prazo superior a 84 (oitenta e quatro) meses: 100% (cem por cento) de isenção.

§2º Os estímulos fiscais e os incentivos econômicos tratados nesta lei serão concedidos pelo prazo máximo de 10 (dez) anos para o estabelecimento empresarial instalado em imóvel de terceiro, e pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos para aquele instalado em imóvel próprio.

§3º O cálculo do incentivo econômico a que se refere o inciso II será realizado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$IE = [(VAE/VAM) \times (ICMS \times 76\%)] \times 50\%$$

Onde:

I – IE: incentivo econômico;

II – VAE: média do valor adicionado do empresário/sociedade empresária nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao ano em curso;

III – VAM: média do valor adicionado do Município de Alfenas, nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores ao ano em curso; e

IV – ICMS: valor bruto transferido ao Município pelo Estado de Minas Gerais a título de transferência do ICMS, após deduzidas as parcelas destinadas à Educação e à Saúde.

§4º O benefício será concedido mensalmente, até o último dia útil do mês imediatamente subsequente aos créditos dos repasses do ICMS do Estado ao Município, no primeiro ano imediatamente posterior ao ano em curso.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a instituir um Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, órgão colegiado de caráter consultivo, destinado a planejar, analisar os requerimentos dos interessados, e propor políticas e programas de desenvolvimento socioeconômicos.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 4º O requerimento de inscrição no PROGRIDE deverá ser instruído com o respectivo projeto, do qual constará, no mínimo, as informações e os documentos a seguir relacionados:

I - propósito do empreendimento;

II - estudo de viabilidade econômica;

III - cronograma de implantação;

IV - manutenção e/ou geração de empregos diretos ou indiretos com incremento de renda;

V - faturamento atual e projetado;

VI - balanço patrimonial e o de resultado econômico dos últimos 2 (dois) anos, no caso de empresário e sociedade empresária;

VII - escritura pública definitiva de compra e venda, devidamente registrada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Alfenas;

VIII - contrato de locação do imóvel com cláusula expressa de repasse da obrigação tributária pelo pagamento de IPTU, devidamente averbado na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Alfenas, quando o interessado venha a se estabelecer em imóvel de terceiros;

IX - projetos completos das construções;

X - outras informações necessárias à avaliação.

Art. 5º A execução dos projetos a que se refere o inciso IX do artigo 4º desta lei deverá ser iniciada no prazo de até 6 (seis) meses, contados de sua aprovação, e concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Para efeito de avaliação dos requerimentos serão considerados:

I - incremento e/ou manutenção emprego e renda e emprego direto e indireto;

II - ramo de atividade;

III - montante de investimentos;

IV - aplicação de tecnologia;

V - formas associativas de produção;

VI - empreendimentos voltados à qualidade ambiental;

VII - obras sociais ou comunitárias.

17



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 7º O interessado que pretender se inscrever no PROGRIDE deverá protocolar seu requerimento no prazo máximo de 3 (três) meses, contados:

I – da concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, nos casos de instalação ou realocação;

II - da data da expedição do 'Habite-se', nos casos de ampliação.

Art. 8º Para a obtenção do incentivo econômico a que refere o inciso II do artigo 2º, o interessado deverá faturar todo o serviço, a mercadoria fabricada e comercializada oriunda de suas instalações locais no Município de Alfenas.

Art. 9º Os estímulos fiscais tratados nesta lei, caso recolhidos indevidamente, serão restituídos ao contribuinte no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da confirmação pelo Poder Público Municipal, corrigidos pelo índice monetário adotado pela legislação municipal, sem aplicação de juros compensatórios, desde que expressamente solicitada a restituição pelo interessado no requerimento de inscrição no PROGRIDE, sob pena de decair desse direito em definitivo.

Art. 10. Será de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I - a orientação aos empreendedores;

II - a recepção dos requerimentos;

III - a análise técnica prévia;

IV - outras atividades pertinentes ao assunto.

Parágrafo único. Em se tratando de microempresa caracterizada pela legislação federal, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá viabilizar a elaboração do projeto de solicitação de estímulos fiscais e incentivos econômicos.

Art. 11. Aos empreendimentos contemplados com os incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais é vedado promover atividade diversa daquela prevista no projeto aprovado pelo Município e que tenha redundado na concessão dos benefícios previstos nesta Lei, bem como transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município antes de decorridos os prazos previstos no §2º do artigo 2º.

Art. 12. Cessarão todos os benefícios concedidos, independentemente de notificação ou interpelação, aos empreendimentos que deixarem de cumprir as exigências desta lei, como também com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação ou agressão ambiental, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 13. Para a obtenção de estímulos fiscais e/ou incentivos econômicos, os interessados deverão estar em dia perante a Fazenda Pública Municipal, ao Instituto Nacional da Seguridade Social- INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 14. Os estímulos tributários previstos nesta lei serão concedidos nos prazos estipulados e, após, lançados na previsão orçamentária do Município.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá as normas para regulamentação desta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, inclusive quanto às eventuais contrapartidas que as empresas participantes do PROGRIDE possam apresentar.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 29 de maio de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 29/5/2017 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.